



**Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Presidência**

Lei Municipal nº 3500 de 27 de Setembro de 2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA – MEDICINA PREVENTIVA E ORIENTADORA PARA IDOSOS E ACAMADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Dispõe sobre a criação do Programa Saúde em Casa – Medicina Preventiva e Orientadora para Idosos e Acamados no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Art.2º- Entende-se por **IDOSO**, toda e qualquer pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art.3º- Entende-se por **ACAMADO**, toda e qualquer pessoa mantida no leito, impossibilitada de se locomover.

Art.4º- O Programa Saúde em Casa, contará com uma equipe composta por Médico Clínico Geral, Assistente Social, Enfermeira(o) e Técnica(o) de Enfermagem.

Art.5º - A família responsável pelo idoso ou paciente acamado, deverá realizar um Cadastro na Secretaria Municipal de Saúde para ser beneficiada pelo Programa Saúde em Casa.

Art.6º - A equipe do Programa Saúde em Casa, realizará visitas mensais aos pacientes acamados e idosos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, que contarão também com coleta domiciliar de exames laboratoriais (quando necessário) e orientações acerca de higiene pessoal e cuidados com curativos.



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

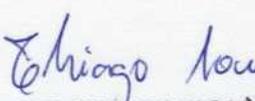
Art.7º - Ficará a cargo da(o) Assistente Social, orientações sobre Programas Assistenciais do Governo e, também, a criação de um canal de comunicação com o assistido para acompanhamento da evolução do tratamento domiciliar.

Art.8º - Em caso de necessidade de levar o idoso ou paciente acamado para uma unidade hospitalar, a equipe do Programa Saúde em Casa, orientará à família, acerca da remoção.

Art.9º - O Município, através do Poder Executivo, poderá realizar convênios para a contratação de profissionais para o Programa Saúde em Casa, ou atuar com os profissionais da grade do SUS.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE SETEMBRO DE 2021


THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 144/2021
Autor : Jair Ferreira Borges